

DECRETO N.º 42.098, DE 20 DE MARÇO DE 2020

41000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
41101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3260 SISTEMA PRISIONAL										
2123 Operacionalização do Sistema Prisional							205.082,34			
14 421 3260 2123 0001 A 160 3390										
2143 Mutirão da Execução Penal no Estado do Amazonas								985,52		
14 421 3260 2143 0001 A 280 4490										
TOTAL							205.082,34	985,52		
TOTAL POR SECRETARIA										206.067,86

DECRETO N.º 42.097, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$31.505,40 (TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2020.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO N.º 42.097, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28302 FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE										
2556 Gestão dos Estádios e Equipamentos de Esporte e Lazer							31.505,40			
27 811 3303 2556 0011 A 201 3390										
TOTAL							31.505,40			
TOTAL POR SECRETARIA										31.505,40

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

11000 CASA CIVIL
11206 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
2141 Produção Editorial e Gráfica							31.505,40			
24 131 3229 2141 0001 A 201 3390										
TOTAL							31.505,40			
TOTAL POR SECRETARIA										31.505,40

DISPÕE sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XI, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020, que **"DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19."**;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas temporárias, por recomendação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, a fim de evitar a circulação do vírus, no território do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1.º Sem prejuízo de todas as determinações constantes dos Decretos n.ºs 42.061, de 16 de março de 2020, 42.063, de 17 de março de 2020, 42.085, de 18 de março de 2020 e 42.087, de 19 de março de 2020, ficam suspensos, no âmbito do Estado do Amazonas, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - os serviços de transporte rodoviário, com finalidades turísticas, com destino a balneários, centros de recreação e similares;

II - os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, a contar do dia 23 de março de 2020.

Art. 2.º Fica determinado ao Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM que intensifique a fiscalização dos preços dos produtos utilizados na prevenção e combate ao Coronavírus, e, ainda, que adote os procedimentos a seguir elencados, quando comprovado o aumento abusivo dos preços:

I - apreensão dos produtos;

II - interdição do estabelecimento, e

III - comunicação imediata à Secretaria de Estado da Fazenda, para adoção das medidas necessárias à cassação da inscrição estadual.

Parágrafo único. A caracterização do aumento abusivo de preços se dará com a análise da Nota Fiscal de entrada ou quando não houver a comprovação da origem do produto.

Art. 3.º Como forma de garantir o abastecimento da população e evitar a disseminação do Coronavírus, fica limitada, na forma do Anexo Único deste Decreto, a venda quantitativa de produtos.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março 2020.

ANEXO ÚNICO

ÁLCOOL EM GEL 70º	
Até 100 ml	05 unidades por pessoa
Acima de 100 ml até 500 ml	03 unidades por pessoa
Acima de 500 ml até 1 l	02 unidades por pessoa
Acima de 1 l	01 unidade por pessoa

MÁSCARAS E LUVAS	
Caixa	01 unidade por pessoa
Avulso	05 unidades por pessoa


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA
Secretário de Estado de Saúde


CAROLINE DA SILVA BRAZ
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania


MÁRCIA DE SOUZA SAHDO
Secretária de Estado da Assistência Social


CORONEL QOPM LOUISMAR DE MATOS BONATES
 Secretário de Estado de Segurança Pública


CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
 Secretário de Estado Chefe da Casa Militar


LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
 Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício


ALEX DEL GIGLIO
 Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 1217

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve **TORNAR SEM EFEITO** o Decreto de 21 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que nomeou **JULIANA PEIXOTO TEIXEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, constante do Anexo Único, Parte 28, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2020.


WILSON MIRANDA LIMA
 Governador do Estado do Amazonas


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


CORONEL QOPM LOUISMAR DE MATOS BONATES
 Secretário de Estado de Segurança Pública


CEL. QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
 Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas


INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
 Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALEX DEL GIGLIO
 Secretário de Estado da Fazenda

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 069/FINANCEIRO/CM-2020, subscrito pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00001974.2020, resolve

I - EXONERAR, a contar de 16 de março de 2020, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **LIDINÉIA COSTA TEIXEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, da Casa Militar, constante do Anexo Único, Parte 2, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

II - NOMEAR, a contar de 16 de março de 2020, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **WALKIRIA DAMASCENA DE LEMOS**, para exercer, na Casa Militar, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2020.


WILSON MIRANDA LIMA
 Governador do Estado do Amazonas


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
 Secretário de Estado Chefe da Casa Militar


INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
 Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALEX DEL GIGLIO
 Secretário de Estado da Fazenda

www.imprensaoficial.am.gov.br



WILSON MIRANDA LIMA
 Governador do Estado do Amazonas

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
 Vice-Governador do Estado do Amazonas

SECRETARIADO

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA
 Secretário de Estado de Saúde - SUSAM

ALEX DEL GIGLIO
 Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

Secretário de Estado de Educação e Desporto

FABIANO MACHADO BÓ
 Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
 Controlador-Geral do Estado - CGE

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
 Procurador-Geral do Estado - PGE

LOUISMAR DE MATOS BONATES
 Secretário de Estado de Segurança Pública - SSP

CAROLINE DA SILVA BRAZ
 Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
 Secretária de Estado de Administração e Gestão - SEAD

JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

DANIELA LEMOS ASSAYAG
 Secretária de Estado de Comunicação Social - SECOM

MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

MÁRCIA DE SOUZA SAHDO
 Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
 Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

EDUARDO COSTA TAVEIRA
 Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
 Secretário de Estado das Cidades e Territórios

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR
 Secretário de Estado de Produção Rural - SEPROR

ADRIANO MENDONÇA PONTE
 Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
 Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa